

## **DECRETO Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Declara situação de emergência no Município de Morro Grande e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

O disposto na Lei Federal nº 13.979/20, no Decreto Estadual nº 515/20, na Portaria Federal nº 188/20, na Portaria nº 356/20, na Lei Federal nº 8.078/1990 (especialmente nos artigos 6º, I, e V, 39,V, 51,IV, §1º, I, II, III) e no artigo 36,III, da Lei Federal n. 12.529/2011;

Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Morro Grande, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no artigo 1º deste Decreto, o Município de Morro Grande adota, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 515/20, e para seu cumprimento ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979/20, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes nas pousadas do Município.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – distribuição de gás e combustíveis;
- II – assistência médica, odontológica e laboratoriais de natureza emergencial;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- IV – telecomunicações;
- V – processamento de dados ligados a serviços essenciais.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – SAMAE;
- II – Secretaria de Municipal de Saúde;
- III – Defesa Civil;
- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V – Emissão de Bloco de Notas de Produtor Rural, considerando-se o período de colheita de arroz.

**Art. 3º** O Município passa a compor o Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da AMESC, no qual serão concentradas as informações e monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma.

Parágrafo único. O membro do Comitê mencionado no *caput* deste artigo será indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, o qual se reunirá diariamente, constituído pelos seguintes membros:

- I - Valdionir Rocha – Prefeito Municipal;
- II - Eduarda Brovedan – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Edina Rocha Macedo – Enfermeira;
- IV – Luana Marcomin Rabelo de Stefani – Enfermeira;
- V – Aline Coral – Secretária de Educação;
- VI – Alesandre Vensão – Coordenador da Defesa Civil;
- VII – Fabiana Spader Brovedan – Secretária de Assistência Social;
- VIII – Clélio Daniel Olivo – Assessor Jurídico;
- IX – Genoveva Izé Rosa Menenti – Agente de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I – capacitação dos profissionais de saúde para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - utilização, caso necessário, de espaços e equipamentos públicos de outras Secretarias para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º Ficam limitados os atendimentos eletivos nas unidades de saúde, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos elaborados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipal de Saúde.

§2º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

**Art. 6º** Ficam suspensas por 30 (trinta) dias a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas, de qualquer natureza, das unidades da rede pública municipal, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição, oportunamente.

§1º Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§2º Havendo necessidade de realização de alguma atividade por parte dos profissionais da educação, isto deverá ser feito em regime de teletrabalho,

**Art. 7º** Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período que for recomendado por determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Fica proibida a realização, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Parágrafo único. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou privados.

**Art. 9º** Ficam suspensas no âmbito do Município, todas as atividades com grupos de pessoas.

Parágrafo único. As visitas domiciliares e atendimentos dos serviços do CRAS, Conselho Tutelar e demais programas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ocorrerão somente em situações prioritárias e emergenciais.

**Art. 10.** O ingresso de servidores nas respectivas repartições públicas, limita-se às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário, ficando os respectivos servidores dispensados do registro de controle de horário.

**Art. 11.** Os atendimentos presenciais da Administração Municipal se darão mediante condições restritivas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados e somente àqueles autorizados neste Decreto, considerados como essenciais, ficando os respectivos servidores dispensados do registro de controle de horário.

§ 1º Os servidores dispensados da presença física na repartição e registro do ponto deverão exercer suas atividades no regime de teletrabalho, ficando dispensados do registro de controle de horário.

§ 2º Os servidores municipais poderão ser realocados para realizar outras atividades em prol da municipalidade, inclusive em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade e interesse público.

§ 3º Em razão de que o Município é essencialmente agrícola e está no ápice da colheita do arroz, o agente público responsável pela emissão de notas fiscais de produtor comparecerá na repartição pública municipal sempre que for chamado.

§ 4º Para atendimento do disposto no parágrafo anterior o agente poderá ser contatado pelo telefone (48) 9.9959 4821, sendo que no acesso da repartição pública ficará visível os meios de contato com o servidor.

**Art. 12.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 13.** Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 18 de março de 2020.

**VALDIONIR ROCHA**  
**Prefeito Municipal**